



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

027/88
LEI Nº 01/88

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÍNDICE QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores do Quadro do Poder Executivo, no percentual de 34%, conforme o disposto nos Anexos I, II e III, partes integrantes da presente Lei.

§ ÚNICO - Excluem-se desta Lei o pessoal do Magistério Público Municipal, regido por instrumento legal próprio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, 09 de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Eng. José Ailton Félix Cirilo da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

027/88
LEI Nº 01/88

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÍNDICE QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

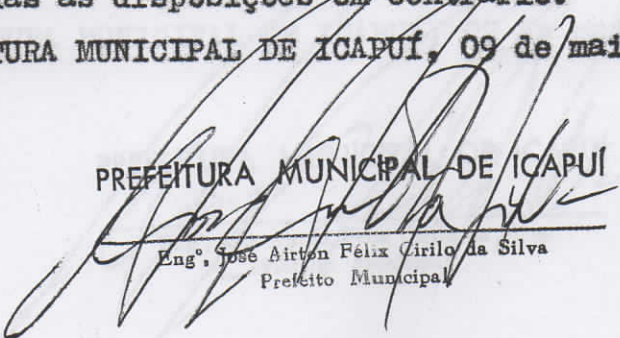
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores do Quadro do Poder Executivo, no percentual de 34%, conforme o disposto nos Anexos I, II e III, partes integrantes da presente Lei.

§ ÚNICO - Excluem-se desta Lei o pessoal do Magistério Público Municipal, regido por instrumento legal próprio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, 09 de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI


Eng. José Aírton Félix Cirilo da Silva
Prefeito Municipal

lts.*